



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 10/2019-CMRBI
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO BRAZ LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2019-CMRBI.



Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ n.º. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n.º. 247, Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. IRINEU FERREIRA CAMILO, brasileiro, casado, agente político, portador de cédula de identidade n.º. 7.007.645-4/PR SSP/PR e CPF/MF n.º. 028.936.699-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **AUTO BRAZ LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 78.512.779/0001-11, neste ato representada pelo Sr. FABIANO RICARDO FRANCIOSI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º. 44786931/PR, inscrito no CPF n.º 860.174.039-15, residente e domiciliado na Rua Liberdade, n.º. SN, Nossa Senhora Aparecida, Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 01/2019-CMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de um veículo novo – zero quilometro tipo sedan**, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Item	Nome do produto	Marca	Modelo	Qtde	Un	Preço Total
1	VEÍCULO NOVO - ZERO QUILOMETRO TIPO SEDAN SEM EMPLACAMENTO, COR PRATA SIRIUS MOTOR FLEX (GASOLINA/ETANOL) COM POTENCIA MINIMA DE 110 CV, 4 PORTAS; RODAS DE LIGA-LEVE ARO 15; DIREÇÃO ELETRICA; AR-CONDICIONADO; AIRBAG FRONTAIS MOTORISTA E PASSAGEIRO; ALARME	Volks wagem	VIRTUS 1.6 MSI 2018/2019 AUT.	01	Un	74.270,00



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; CHAVE ADICIONAL RESERVA; TRAVAS ELETRICAS COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELETRICA; VIDROS ELETRICOS NAS 04 PORTAS; CINTOS DE SEGURANÇA DE TRES PONTOS TRASEIROS: CENTRAL E LATERIAS; FREIOS "ABS" COM CONTROLE ELETRONICO DE FRENAGEM "EBD"; DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO; TRAVAMENTO AUTOMATICO DAS PORTAS E DO PORTA MALAS COM O VEICULO EM MOVIMENTO; VOLANTE COM COMANDOS DE AUDIO E TELEFONE; COMPUTADOR DE BORDO; CENTRAL MULTIMIDIA COM TELA MINIMA DE 6", RADIO AM/FM, CD, MP3, ENTRADA AUXILIAR E CONECTOR USB, TOMADA DE 12V; CAMBIO AUTOMATICO OU CVT; PORTA MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 470 LITROS COM ILUMINAÇÃO; CAPACIDADE DO RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL MINIMA DE 45 LITROS; VEICULO COM NO MÍNIMO 03 ANOS DE GARANTIA, INCLUINDO MACACO, CHAVE DE RODA, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO, TAPETE E PROTETOR INFERIOR PARA O MOTOR (PROTETOR DE CARTER). O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM O CONTRAN - CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, PROCONVE - PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE.					
--	--	--	--	--	--



Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de **R\$ 74.270,00** (Setenta e Quatro mil, Duzentos e setenta) reais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 08/05/2019 e terminando em 03/11/2019, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: A entrega do veículo deverá ter início após a homologação, assinatura do contrato e da sua publicação, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração, a qual deverá ser cumprida em no máximo 60 (sessenta) dias, e deverá ser entregue na sede do Legislativo.

Parágrafo Terceiro: O presente termo contratual não será passível de reajuste, devido sua duração não ser superior a um ano.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em duas parcelas, após a entrega, conferência de quantidade e qualidade pelo fiscal de contrato, devidamente designado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o n.º da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da seguinte forma:

1ª Parcela será de 60% do valor total, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega;

2ª Parcela será de 40% do valor total, com pagamento em até 60 (sessenta) dias após a entrega.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa do INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Quarto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática:

01-01.001-01.031.0001.2-001-4.4.90.52.00.00-4.4.90.52.52.00

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) Garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 03 (três) anos, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) Durante o prazo de garantia de 03 (três) anos, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) Após o período de garantia de 03 (três) anos, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) Entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, caso necessário;
- h) A Contratada se manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- a) O veículo entregue será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, a ser designado para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- b) O veículo só será recebido definitivamente depois de certificado pelo fiscal do contrato, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas descrições mínimas.
- c) O fiscal poderá solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- d) Sob nenhuma hipótese será aceito veículo sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletroeletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o veículo.
- e) O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao veículo entregue e rejeitado



CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

- a) À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n°. 8.666/93, Decreto Municipal n°. 149/2006, nas seguintes situações, dentre outras:
- b) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- c) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- d) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
- e) Nos termos do art. 7º da Lei n°. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- f) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



g) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- E) **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº. 01/2019-CMRBI**, anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem -se as seguinte práticas: a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



execução de contrato; b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "Práticas colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visam do estabelecer preços em níveis artificiais e não – competitivos; d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar de causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

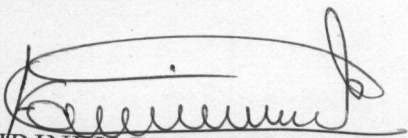
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

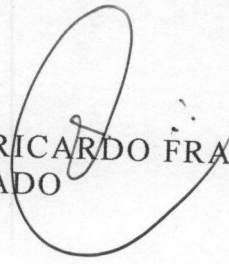
A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 08 de maio de 2019.


IRINEU FERREIRA CAMILO
CONTRATANTE



FABIANO RICARDO FRANCIOSI
CONTRATADO

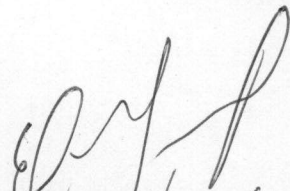


ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



Testemunhas:


RG. n.º 093.291.949-90
10.427.652-0


RG. n.º 4125433.5.Pr.

